



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA  
CNPJ/CPF : 02.222.679/0001-99  
Empreendimento : Pedra Mineira Diamantina  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Olaria número/km S/N zona rural Bairro estrada para Boa vista Cep 39100-000 Diamantina - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Diamantina (LAT) -18.3032, (LONG) -43.479  
Fator locacional resultante : 2  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAC1  
Processo Administrativo Licenciamento : 547/2022

### Motivo da decisão:

Sugere-se o arquivamento do processo conforme disposto no Memorando.SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO.nº 10/2022 de acordo com o Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 por ter considerado fragmentação de processo entre Real Mineração (Processo SLA nº 1599/2022.) e Pedra Mineira.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 02/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 02/08/2022 09:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.